



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI 160 2023

CRIA A REDE DE PROTEÇÃO À
MULHER NO MUNICÍPIO DE
MARACANAÚ E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MARACANAÚ APROVOU:

Art. 1º. Fica criada a Rede de Proteção à Mulher no município de Maracanaú, com o objetivo de prevenir e combater a violência contra a mulher.

Art. 2º. A Rede de Proteção à Mulher será composta pelos seguintes órgãos e entidades:

- I - Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Mulher;
- II - Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social;
- III - Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Secretaria Municipal de Educação;
- V - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- VI - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
- VII - Delegacia Especializada em Atendimento à Mulher;
- VIII - Defensoria Pública;
- IX - Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- X - Organizações da sociedade civil que trabalham com a temática.

Art. 3º. São objetivos da Rede de Proteção à Mulher:

- I - Promover ações educativas para a prevenção e o enfrentamento da violência contra a mulher;
- II - Prestar atendimento integral e multidisciplinar às mulheres em situação de violência;



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

III - Realizar campanhas de conscientização para a sociedade sobre a importância do respeito aos direitos da mulher;

IV - Estimular a criação de núcleos de atendimento à mulher em órgãos públicos e privados;

V - Desenvolver políticas públicas para a promoção da igualdade de gênero e o empoderamento das mulheres;

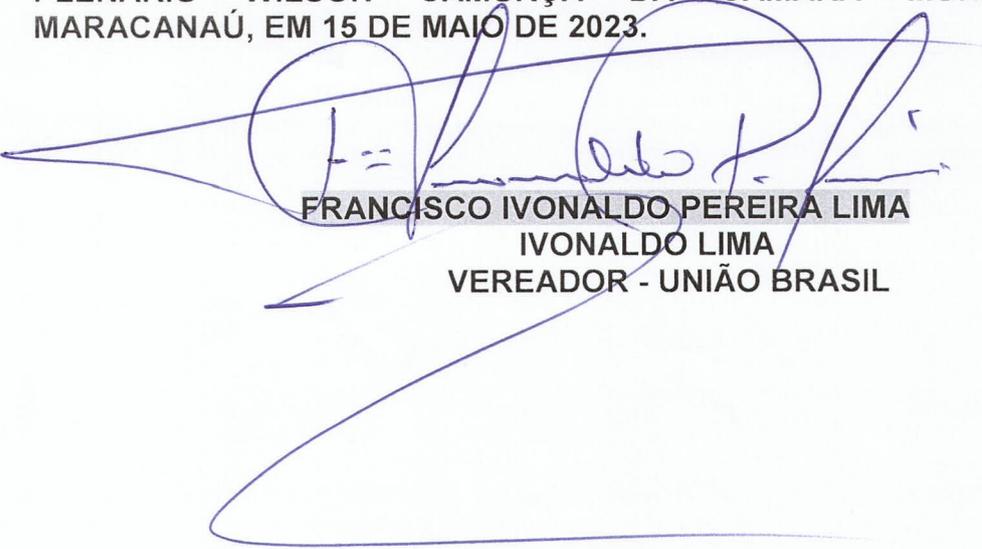
VI - Articular e integrar as ações dos órgãos e entidades envolvidas na Rede de Proteção à Mulher.

Art. 4º. Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Promoção da Mulher coordenar e articular as ações da Rede de Proteção à Mulher, além de disponibilizar equipe técnica para atendimento às mulheres em situação de violência.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá estabelecer parcerias com as instituições mencionadas no art. 2º, para a realização de ações conjuntas no âmbito da Rede de Proteção à Mulher.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 15 DE MAIO DE 2023.


FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL

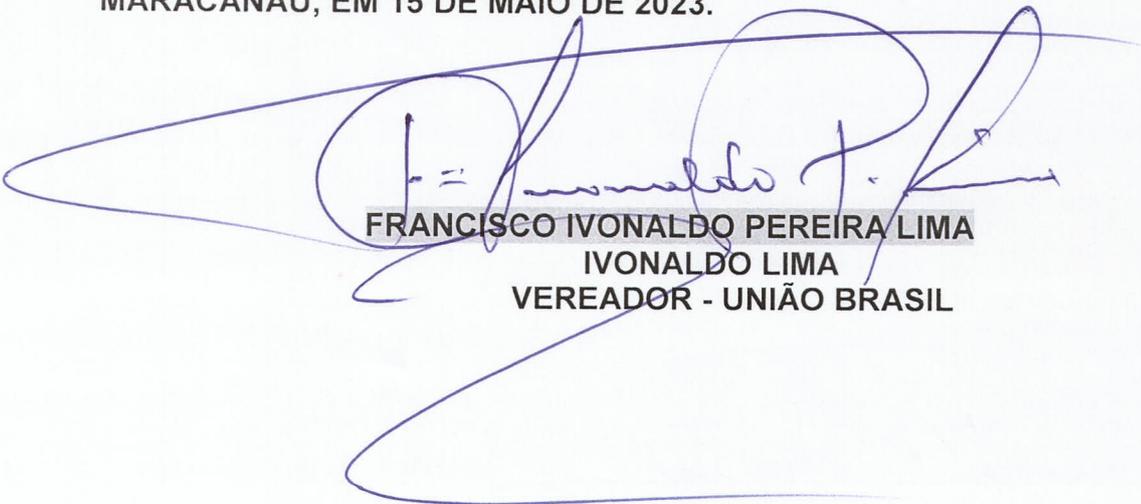


ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA:

A violência contra a mulher é um grave problema social que demanda ações efetivas para a sua prevenção e combate. A criação da Rede de Proteção à Mulher no município de Maracanaú é uma medida importante para garantir o atendimento e o suporte necessários às mulheres em situação de violência, bem como para a promoção da igualdade de gênero e a conscientização da sociedade sobre essa temática.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
MARACANAÚ, EM 15 DE MAIO DE 2023.



FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA
IVONALDO LIMA
VEREADOR - UNIÃO BRASIL